PROJETO DE LEI Nº. 080/2018

EMENTA: CRIAR NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS UM SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP), COM A ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DA UNIÃO, ESTADOS, E MUNICÍPIOS NO SETOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no âmbito municipal de Rio das Ostras, um sistema de uma unidade de registro de ocorrência policial e procedimentos de apuração, integrados de informações e dados eletrônicos, com a atuação conjunta entre a União, estado e Município, formando assim o SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - O projeto aprovado determina que serão membros do SUSP:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- polícias civis;
- polícias militares;
- corpos de bombeiros militares;
- guardas municipais;
- agentes penitenciários;
- e peritos.

Art. 3º - As instituições integrantes do SUSP poderão atuar em operações combinadas e compartilhar informações. A proposta prevê ainda que os registros de ocorrência e as investigações serão padronizados e deverão ser aceitos por todos os membros do SUSP.
O SUSP será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública. A pasta deverá implementar ações, como apoiar programas de modernização e aparelhamento dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º - Os Principais pontos do Sistema são:

- Operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe;
- estratégias comuns para atuação na prevenção e controle qualificado de infrações penais;
- aceitação mútua dos registros de ocorrências e dos procedimentos apuratórios;
- compartilhamento de informações;
- intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 5º - O Projeto também estabelece que o Município deverá instituir um Plano de Segurança Pública e Defesa Social, que deverá definir metas aos órgãos do SUSP; avaliar resultado das polícias de segurança pública; priorizar e elaborar ações preventivas.

Art. 6º - O Sistema Único de Segurança Pública, também estabelece os princípios e as diretrizes dos órgãos e segurança e prevê a proteção aos direitos humanos e fundamentais; a promoção da cidadania e da dignidade do cidadão; a resolução pacífica de conflitos; o uso proporcional da força; a eficiência nas ações de prevenção e repressão das infrações penais; e a participação comunitária.

Art. 7º - Entre as principais linhas de ação do sistema estão a unificação dos conteúdos dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos policiais, a integração dos órgãos e instituições de segurança pública e a utilização de métodos e processos científicos em investigações.

Art. 8º - O projeto também prevê a criação de uma unidade de registro de ocorrência policial e procedimentos de apuração e o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2018.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

As iniciativas apresentadas neste projeto são necessárias para que o município de Rio das Ostras possa implementar um conjunto de ações integradas e obter resultados positivos na área de segurança e prevenção da criminalidade. A qualificação e modernização deste Sistema Único de segurança Pública, bem como a realização de ações comunitárias, tornam-se estratégias fundamentais para a consolidação de uma política municipal de segurança pública e redes de proteção da vida da população de forma articulada com as questões de segurança urbana e direitos humanos junto aos bairros da cidade. A participação em conjunto das polícias é particularmente inovadora e recente, tornando-se imprescindível a estruturação da Administração Municipal para discutir e construir uma identidade institucional de uma política de segurança unificada no município.

Antes de qualquer coisa, é necessário à administração municipal identificar de forma precisa a dinâmica da violência no município: que tipos de delitos ocorrem, com que frequência, em quais localidades e em que horários. O diagnóstico é imprescindível, e esse é o objetivo do SUSP para a construção de instrumentos operacionais, a partir de dados concretos, de forma a implementar ações de segurança urbana e de prevenção da violência eficazes.

Este plano deve prever a participação da comunidade, através de conselhos comunitários de segurança, na implementação e avaliação das políticas públicas municipais de segurança.

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2018.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-autor